



RESOLUÇÃO Nº 049/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015 CONSELHO UNIVERSITÁRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006194/2010-20 e o que ficou decidido em sua 131ª reunião, realizada em 11-05-2015, **resolve:**

- **Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas, da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, na forma do anexo I desta Resolução.
- **Art. 2º REVOGAR** as disposições em contrário e em especial as Resoluções do Consuni nºs 016/2011, 028/2013 e 034/2015.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva Presidente do Conselho Universitário

> DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 22-05-2015

> > 1





Índice

	Página
Capítulo I – Das Disposições Preliminares – art. 1º	03
Capítulo II – Da Constituição e Das Finalidades – art. 2º a 4º	03
Capítulo III – Da Estrutura Administrativa e Funcionamento – art. 5° a 7°	04
Seção I – Da Organização – art. 5° a 26°	04
Subseção I – Da Direção Do Instituto – art. 6º a 8º	05
Subseção II – Da Congregação – art. 9° a 20°	06
Subseção III – Dos Departamentos – art. 21° a 24°	09
Subseção IV – Da Secretaria – art. 25° a 26°	10
Seção II – Do Colégio Eleitoral – art. 27º a 29º	11
Capítulo IV – Das Eleições – art. 30° a 33°	11
Capítulo V – Dos Recursos – art. 34º a 36º	13
Capítulo VI – Das Disposições Finais – art. 37° a 39°	13





Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições que regem o funcionamento e as atividades do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades do ICB regulamentadas neste Regimento serão complementadas por resoluções apreciadas e aprovadas pela Congregação e pelo Conselho Universitário – Consuni, em conformidade com o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG e a legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

Da Constituição e das Finalidades

- **Art. 2º** O ICB congrega os docentes e os técnico-administrativos em educação nele lotados e os discentes com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 3° O ICB será constituído por Departamentos assim distribuídos: Departamento de Anatomia (DAnat), Departamento de Biologia Celular e do Desenvolvimento (DBCD), Departamento de Ciências Fisiológicas (DCF), Departamento de Microbiologia e Imunologia (DMI), Departamento de Patologia e Parasitologia (DPP), Departamento de Bioquímica (DBq) e Departamento de Biologia Estrutural (DBE).

Parágrafo único. As áreas e/ou disciplinas vinculadas ao ICB, somente poderão ser alteradas pela Congregação e estarão devidamente registradas na Secretaria do Instituto.





Art. 4° O ICB tem por finalidade:

- I promover o ensino de graduação e pós-graduação no âmbito da UNIFAL-MG;
- II contribuir para a geração de conhecimento por meio da pesquisa científica e divulgação dos resultados;
- III desenvolver atividades de extensão universitária junto à comunidade visando práticas e serviços destinados a apoiar o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e ambiental, promovendo a saúde, a educação e a difusão de conhecimento;
- IV incentivar a participação, colaboração e integração de suas áreas de conhecimento com as Unidades Acadêmicas e órgãos da UNIFAL-MG e outras Instituições em programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão.
- V colaborar com outras unidades e órgãos da UNIFAL-MG em projetos de pesquisa e programas especiais de ensino e extensão.

CAPÍTULO III

Da Administração e Funcionamento

SEÇÃO I

Da Organização

- **Art. 5°** A estrutura administrativa do ICB será composta:
- I pela Congregação;
- II pela Diretoria;
- III pelos Departamentos;
- IV pela Secretaria.
- § 1º O secretário (a) será indicado pelo Diretor e submetido à aprovação pela Congregação do ICB.
 - § 2° O organograma do ICB consta no Anexo I deste Regimento.





SUBSEÇÃO I

Da Direção do Instituto

Art. 6º O Diretor do ICB e seu Vice, ambos docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, lotados no ICB e em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente, pelo Colégio Eleitoral do ICB especialmente convocado para esse fim.

Parágrafo único. O Diretor e seu Vice terão mandatos de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos para mais um mandato subsequente, sendo permitida nova candidatura após o interstício mínimo de 02 (dois) anos do seu último mandato.

- **Art. 7º** Nas ausências e impedimento do Diretor do ICB, este será substituído pelo seu Vice.
- § 1º No caso de impedimento, vacância ou renúncia do Diretor do ICB, decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, será realizada nova eleição para Diretor e Vice-Diretor:
- § 2º No caso de impedimento, vacância ou renúncia simultânea do Diretor e do Vice-Diretor será convocada uma reunião extraordinária, pela Congregação, para convocação de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 3º No caso de ausências temporárias e simultâneas do Diretor e de seu Vice, assumirá a Diretoria o docente membro da Congregação do ICB com o maior tempo de atividade no Instituto;

Art. 8º Ao Diretor do ICB compete:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG e o presente Regimento;
- II apresentar à Congregação seu Plano de Gestão em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua posse;
- III representar o ICB junto às Unidades Acadêmicas e Órgãos Administrativos da UNIFAL-MG;
 - IV convocar e presidir as reuniões da Congregação do ICB;
 - V executar e fazer executar as deliberações da Congregação do ICB;





- VI desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, desde que aprovadas pela Congregação;
 - VII elaborar e encaminhar à Congregação do ICB a proposta orçamentária anual;
 - VIII zelar pelo patrimônio do ICB.

SUBSEÇÃO II

Da Congregação

- **Art. 9º** A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recursos do ICB.
 - **Art. 10** Compõe a Congregação:
 - I o Diretor do ICB ou, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Diretor do ICB;
 - II o Vice-Diretor, com direito a voz e sem poder de voto;
 - III os Chefes dos Departamentos do ICB;
 - IV 01 (um) Representante de cada Departamento do ICB;
 - V 03 (três) docentes do ICB eleitos por seus pares;
 - VI representantes dos TAE's do ICB eleitos por seus pares;
 - VII discentes indicados pelos órgãos máximos de representação estudantil.
- § 1º Todos os membros da congregação citados nos incisos de III a VII, terão seus suplentes eleitos no mesmo sistema que os membros titulares.
- § 2º A representatividade dos membros da congregação obedecerá à legislação vigente e resolução da própria Unidade (mínimo 70% dos docentes, 20% dos TAE's e 10% dos discentes).
 - § 3° VETADO
- **Art. 11** As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico acompanhado da pauta.





- Art. 12 As reuniões extraordinárias da Congregação serão convocadas por escrito, acompanhadas da respectiva pauta, sem exigência de antecedência; será feita pelo Diretor do ICB ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação do ICB, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.
- **Art. 13** A Congregação reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes na reunião.

Parágrafo único. Na inexistência de *quorum* regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da sessão, o presidente cancelará a sessão e poderá aprovar *ad referendum* à Congregação os assuntos de pauta.

- **Art. 14** O não comparecimento sem causa justificada e aceita, do membro representante ou de seu suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato.
- **Art. 15** O tempo máximo da sessão da Congregação é limitado a 02 (duas) horas, prorrogável por tempo determinado, a critério do plenário.
- **Art. 16** O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal, adotando-se a primeira fórmula desde que a nominal não seja requerida por, pelo menos, um dos membros, ou que não esteja expressamente prevista. Caberá ao Presidente da Congregação apenas o voto de qualidade.
- § 1° Qualquer membro da Congregação poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.
 - § 2° A votação nominal será realizada por chamada oral.
- **Art. 17** A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.





Art. 18 Qualquer pessoa poderá participar das reuniões da Congregação, salvo quando o assunto for considerado, a juízo do plenário, de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário e não haverá direito a voto.

Art. 19 Ficam impedidos de votar os membros cujo interesse pessoal ou de seu parente em 1º grau, esteja em apreciação; e nesses casos, de quem for considerado impedido, não será computado no *quorum* do item em votação.

Art. 20 Compete à Congregação do ICB:

- I deliberar sobre todas as questões de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração do ICB;
 - II servir de grau de recurso das decisões do Diretor do ICB;
- III planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão doICB:
- IV propor a admissão ou redistribuição de pessoal docente e técnico-administrativo do
 ICB;
- V manifestar-se quanto à criação de cursos, a alteração, a inclusão ou a extinção de disciplinas e/ou módulos;
 - VI propor alteração deste Regimento e submetê-la ao Consuni;
- VII manifestar-se sobre pedidos de afastamento para capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos;
 - VIII designar comissões formadas por membros do ICB;
- IX deliberar sobre a distribuição e/ou redistribuição dos recursos financeiros, humanos e de materiais do ICB;
 - X deliberar sobre o orçamento de despesas do ICB;
- XI deliberar o planejamento estratégico do ICB e estabelecer prioridades de sua execução visando ao seu crescimento e aperfeiçoamento;
- XII participar da discussão e aprovação do planejamento estratégico Institucional e estabelecer prioridades de execução visando ao crescimento do ICB;





- XIII sugerir e aprovar resoluções e editais no âmbito de sua competência;
- XIV deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria do ICB.
- XV deliberar sobre os regulamentos específicos dos Departamentos e demais órgãos do ICB;
 - XVI normatizar a eleição para Diretor e Vice-Diretor do ICB;
- XVII manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de Departamentos e de Órgãos Auxiliares do ICB;
- XVIII normatizar as eleições de representantes do ICB nos diversos órgão colegiados da UNIFAL-MG.

SUBSEÇÃO III

Dos Departamentos

- **Art. 21** Considera-se Departamento, a unidade básica do ICB com organização administrativa, didático-científica e constituída de pessoal docente e TAE com objetivos comuns de ensino, de pesquisa e de extensão.
- **Art. 22** O Chefe do departamento e seu Vice, ambos docentes em regime de dedicação exclusiva, pertencentes ao departamento e ao quadro permanente da UNIFAL-MG, serão eleitos conjuntamente em reunião do Departamento especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Chefe de cada departamento terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

- **Art. 23** Nas ausências ou impedimentos do Chefe de Departamento, este será substituído pelo seu Vice.
- § 1º No caso de ausências simultâneas do Chefe de Departamento e de seu Vice, assumirá temporariamente a chefia, um docente indicado pelo departamento, no tempo do afastamento





§ 2º No caso de impedimento, vacância ou renúncia simultânea do Chefe e do Vice, o Departamento indicará um docente, o qual no prazo de 30 (trinta) dias promoverá nova eleição.

Art. 24 Ao Chefe do Departamento compete:

- I cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II representar o Departamento junto à Congregação;
- III convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- IV supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores TAE's lotados no Departamento;
 - V avaliar o estágio probatório dos docentes e TAE's;
 - VI executar e fazer executar as deliberações do ICB;
- VII executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas;
 - VIII encaminhar à Diretoria do ICB a requisição de todo tipo de material;
 - IX indicar a necessidade de contração de pessoal docente e TAE's;
 - X dar encaminhamento aos recursos recebidos do ICB;
 - XI zelar e fazer zelar pelo patrimônio do ICB e do Departamento;
 - XII encaminhar à Congregação o regimento interno para análise e aprovação.

SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 25 A Secretaria é órgão de apoio à Diretoria

Art. 26 São atribuições da Secretaria:

- I secretariar e assessorar a Diretoria;
- II assessorar os servidores docentes e TAE's nos assuntos administrativos;
- III responsabilizar-se pela guarda da documentação do ICB;
- IV comparecer às reuniões e elaborar as atas;
- V prestar informações dos atos e atividades de domínio público, quando solicitado;
- VI receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;





- VII processar os serviços de expediente, digitação e reprodução;
- VIII manter o arquivo administrativo;
- IX zelar pela qualidade e efetividade da comunicação;
- XI divulgar a legislação e as normas que interessam ao desempenho das funções dos docentes, dos TAE'S e administrativas do ICB;
 - XII organizar os pedidos de compra de materiais recebidos dos Departamentos;
 - XIII distribuir aos Departamentos os materiais encaminhados à secretaria.

SEÇÃO III

Do Colégio Eleitoral

- **Art. 27** O Colégio Eleitoral é órgão consultivo do ICB.
- **Art. 28** O Colégio Eleitoral será constituído por:
- I um Presidente, eleito pela Congregação, estando impedidos a atual diretoria e os pretensos candidatos;
- II os docentes e TAE's efetivos lotados no ICB, exceto aqueles que estiverem
 legalmente afastados ou licenciados;
- III alunos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados em disciplinas ofertadas pelo ICB;
 - **Art. 29** Ao Colégio Eleitoral compete eleger o Diretor e o Vice-Diretor do ICB.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

- **Art. 30** As eleições previstas para a Diretoria do ICB serão:
- I convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Diretor do ICB ou seu substituto legal;





 II – realizadas por escrutínio secreto e coordenadas por uma comissão receptora e escrutinadora composta por 03 (três) membros designados pela Congregação;

III – a eleição será realizada até 10 (dez) dias antes do término do mandato;

 IV – os votos serão apurados na mesma sessão, sendo lavrada ata e divulgados os resultados;

V – a inscrição dos candidatos que concorrerão aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do
 ICB será, obrigatoriamente, na forma de chapa;

VI – no momento da inscrição, as chapas deverão entregar seu plano de gestão, o qual será a provado pela congregação do ICB até 30 (trinta) dias após a posse da chapa vencedora;

VII – realizadas observando-se o princípio da proporção de representatividade previsto em lei;

VIII – a contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vx = \frac{nVT}{ntT} \times 0.15 + \frac{nVA}{ntA} \times 0.15 + \frac{nVD}{ntD} \times 0.70$$

Sendo:

 $Vx = n^{\circ}$ de votos do candidato;

 $nVT = n^{\circ} de votos dos TAE's;$

 $nVA = n^{\circ}$ de votos dos discentes;

 $nVD = n^{o}$ de votos dos docentes;

 $ntT = n^{\circ} total de TAE's$:

 $ntA = n^{o}$ total de discentes;

 $ntD = n^{\circ} total de docentes.$

- **Art. 31** Terão direito a voto na eleição para Diretor e Vice-Diretor do ICB todos os membros do Colégio Eleitoral de acordo com as leis vigentes.
- **Art. 32** Será eleita a chapa que obtiver mais de 50% dos votos válidos em primeiro turno; ou em segundo turno, entre as duas chapas mais votadas no primeiro turno.
 - § 1° Os votos nulos e brancos serão considerados inválidos.





- § 2º No caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício na UNIFAL-MG e, persistindo o empate, será eleito o de maior idade.
- **Art. 33** Para a eleição de cargos, comissões e representações do ICB, a Congregação decidirá as normas para suas realizações.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 34 Das decisões da Diretoria caberá recurso à Congregação do ICB.

Parágrafo único. Das decisões da Congregação, caberá recurso aos órgãos superiores competentes, dependendo do mérito em questão.

- **Art. 35** O prazo para recurso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação oficial.
- **Art. 36** Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 37 As disposições do presente regimento serão complementadas por normas aprovadas pela Congregação e/ou Órgãos superiores, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação do ICB, de acordo com proposta aprovada mediante o exposto no inc. VI do art. 20, devendo as alterações ser encaminhadas ao Consuni para aprovação.





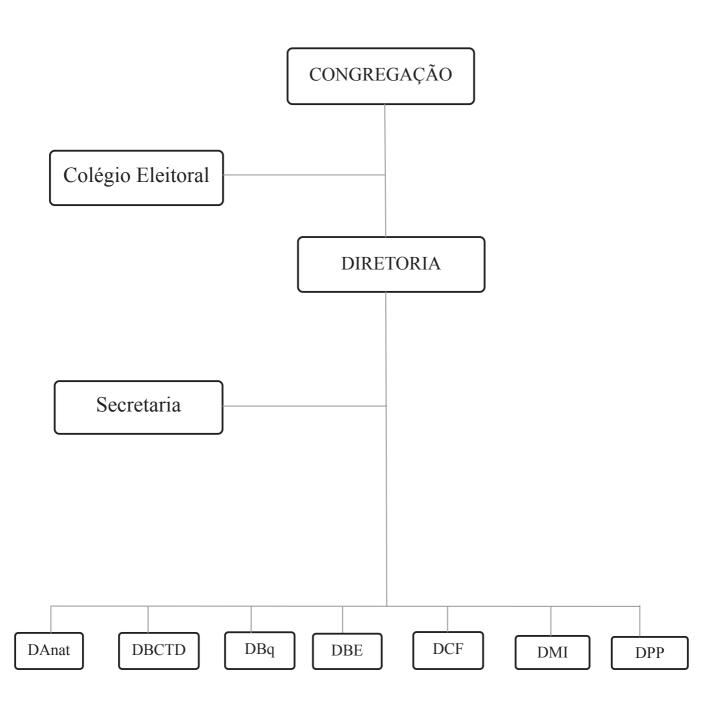
- Art. 38 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Congregação do ICB.
- **Art. 39** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Consuni, revogando-se as disposições em contrário.





ANEXO I

Organograma do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB







DECISÃO DE VETO nº 1/2015

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente do que tratam o inciso XX, do art. 22 do Estatuto da UNIFAL-MG e o inciso XXI do art. 26 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, que ratifica a mesma competência e considerando o entendimento abaixo exposto, decide

VETAR parcialmente a Resolução nº 049/2015, aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas, especificamente o parágrafo 3º do art. 10 da referida Resolução.

RAZÕES DO VETO:

O presente veto abrange o parágrafo 3º do artigo 10 uma vez que o mesmo contraria o disposto no parágrafo 2º do artigo 105 do Regimento Geral da Universidade.

A decisão do Conselho Universitário, s.m.j., não observou a legislação em vigor e, portanto, não atendeu ao princípio da legalidade, merecendo, por essa razão, o presente veto.

À Secretaria Geral para a publicação desta Decisão e seu encaminhamento ao Conselho Universitário, para deliberação, na forma do Regimento desta Universidade.

Alfenas, 22 de maio de 2015.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

